



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2004

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Clevelândia para a legislatura de 1º de janeiro de 2.005 à 31 dezembro de 2008.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.005 à 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O subsídio MENSAL DO Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, será de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução ou Decreto Legislativo, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º- Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nos Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio, ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - A parcela indenizatória prevista no art. 57, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, fixada no valor correspondente ao subsídio mensal do Vereador.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ou Decreto Legislativo, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na lei Orgânica do Município de Clevelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Fone/Fax (046) 252-8014

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail camaramclevelandia@rpinet.com.br

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativo, correrão por conta de dotações próprios consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Clevelândia.

Art. 7º - Esta Resolução Legislativa entrará vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2004.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO
Presidente